

**PORTARIA Nº 1.532, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.**

*Nomear servidores municipais como fiscal e suplente de Contrato.*

**FLORI LUIZ BINOTTI**, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **IVAN ALEX SCHWINN**, Mat. 5849, ocupante do cargo de Assessor Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, como Fiscal nomear **ODELIR PEREIRA RIBEIRO**, Mat. 5866, ocupante do cargo de Coordenador, lotado na Secretaria Municipal de Administração, como Suplente do Fiscal do Contrato nº 146/2018, referente o Pregão Presencial nº 139/2018, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de Solução Integrada de Serviços Gerenciados de Segurança (provimento de serviços de segurança, administração dos serviços providos, gestão de vulnerabilidade de rede municipal e resposta a acidentes de segurança com transferência de conhecimento) para Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT.

**Art. 2º** São atribuições do(a) servidor(a) acima mencionado(a):

- I - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- II - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- III - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- IV - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- V - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VI - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VII - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VIII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- IX - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

X - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XI - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

XIII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIV - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

XV - Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

XVI - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

XVII - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

XVIII - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XIX - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

XX - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

XXI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

XXII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

XXIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XXIV - Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura



entender cabíveis;

XXV - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XXVI - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

XXVII - Deve observar a Norma Interna nº. 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

XXVIII - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

XXIX - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

XXX - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

XXXI - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

XXXII - Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

XXXIII - Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2018.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2018.



**FLORIANO LUIZ BINOTTI**  
Prefeito Municipal



**Giovanni Rodrigues da Silva**  
Secretário Municipal de Administração Interino

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**





**LUCAS  
DO RIO  
VERDE**

**PREFEITURA DE LUCAS DO RIO VERDE**

Av. América do Sul, 2500-S - Parque dos Buritis - Lucas do Rio Verde - Mato Grosso - CEP 78455 000  
Fone: (65) 3549 8300 - CNPJ 24.772.246/0001-40 - [www.lucasdorioverde.mt.gov.br](http://www.lucasdorioverde.mt.gov.br)

CPF do Fiscal: **031.241.761-62**

Ciente em: 03 / 03 / 2019

Assinatura: Ivan A. Schwinn

Nome por extenso: IVAN ALEX SCHWINN

CPF do Suplente Fiscal: **403.597.511-72**

Ciente em: 27 / 12 / 18

Assinatura: [Signature]

Nome por extenso: ODELIR PEREIRA  
RIBEIRO